



## PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

### RESOLUÇÃO N° 005, DE 05 DE ABRIL DE 2021

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO PARCELADO DAS PENAS PECUNIÁRIAS APLICADAS PELO TJD/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1°** - Quando requerido pelo punido, após o trânsito em julgado da decisão, a forma de pagamento parcelado das penas pecuniárias aplicadas pelos Órgãos Judicantes desta Corte de Justiça Desportiva será cumprida da seguinte forma:

- I. Entrada de 50% (cinquenta por cento), que será revertido em cestas básicas no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) cada cesta, doadas a uma das Instituições credenciadas por esta Corte de Justiça Desportiva e será entregue na forma estabelecida na Resolução do Pleno n° 009/2020.
- II. O saldo remanescente em seis vezes iguais, depositado mensalmente na conta da Entidade de Administração Desportiva - EAD e juntado aos autos no DATAGED o comprovante deste depósito no mesmo dia em que foi efetuado.

**Art. 2°** - No caso de o punido efetuar o pagamento da entrada de 50% (cinquenta por cento) nos termos do item I do artigo anterior, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da proclamação do resultado do julgamento que decidiu pela punição



pecuniária, estará isento de pagar os outros 50% (cinquenta por cento), citados no item II do artigo 1º desta resolução.

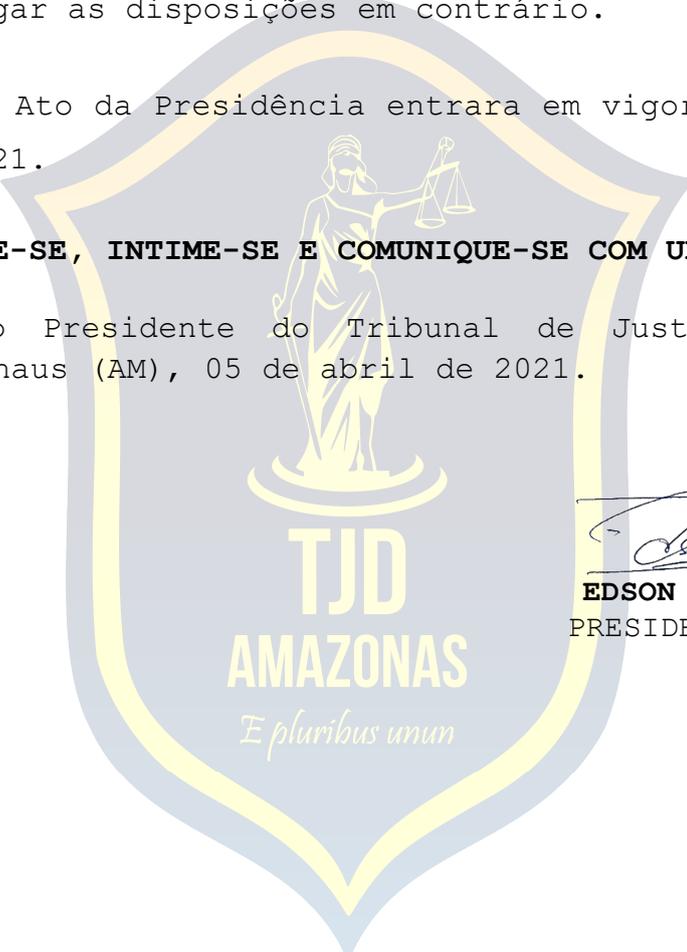
**Art. 3º** - A opção pelo pagamento nos termos do artigo segundo desta resolução, não exime o punido de possível Recurso Voluntário por parte da Procuradoria da Justiça Desportiva contra a decisão proferida.

**Art. 4º** - Revogar as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Ato da Presidência entrara em vigor na data de 05 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.**

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas - TJD, Manaus (AM), 05 de abril de 2021.



**TJD  
AMAZONAS**  
*E pluribus unum*



**EDSON ROSAS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO TJD/AM